



## TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9º, inciso I da IN 81/2022).

a) Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, acompanhadas de seus respectivos cartuchos de toners, de acordo com o especificado no item 3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO abaixo, visando atender as necessidades da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nas Eleições 2024, 1º turno e 2º turno, este último se houver, nos trabalhos respectivos aos testes de integridade da urna eletrônica, com e sem biometria, a serem realizados no auditório da OAB, à Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640 e na UNIMA/AFYA.

a.1. A locação em tela abrange o período de 30/09/2024 a 06/10/2024 para o primeiro turno das eleições, estando as impressoras disponíveis para a retirada pela empresa a partir do dia 07/10 e, em havendo segundo turno, a locação abrangerá também o período de 23/10/2024 a 27/10/2024 e disponível para a retirada no dia 28/10/2024. A contratada deve garantir o perfeito funcionamento dos itens contratados em todo o período de locação. Os itens deverão ser entregues no período da manhã, até às 10h da manhã, do primeiro dia de cada período contratado, ou na véspera, caso a contratada assim o prefira, desde que seja previamente combinado com a gestão do contrato.

a.2 - A contratação deve ser global, abrangendo ambos os itens em um único grupo (impressoras e toners respectivos) para ambos os turnos, caso haja o segundo turno. A locação em tela, assim como as entregas e retiradas dos materiais, se darão de forma separada, para cada turno das eleições, caso haja o segundo turno, ficando a critério da locadora manter ou não os itens no local, até a realização do segundo turno, se houver.

a.3 - A locação de impressoras consiste na mera disponibilização de equipamentos de impressão, por parte da contratada sem a prestação de serviços agregados. O faturamento do contrato de locação de impressoras decorre tão somente da disponibilização da quantidade de máquinas de impressão. O serviço de locação de impressoras, como demais serviços de locação de equipamentos, são modalidades excepcionais destinadas a atender necessidades em um curto período, conforme jurisprudência do TCU a exemplo do Acórdão TCU 3.091/2014-Plenário. Portanto, não se deve confundir a contratação em tela com serviços de **outsourcing** de impressão.

a.4 JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação devido a necessidade de impressão de todos os documentos utilizados e emitidos nos testes de integridade das urnas utilizadas na votação eletrônica das 20 sessões eleitorais escolhidas, em todo o processo de auditoria de votação paralela executado no dia das eleições e no segundo turno, se houver, conforme determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução vigente, que trata dos trabalhos de auditoria da votação eletrônica. As impressões devem se dar de forma célere para que não atrapalhem o processo de votação paralela em curso, pois há necessidade contínua de impressão de documentos numa velocidade célere e ritmada, garantindo assim o sucesso na impressão dos documentos utilizados nos procedimentos inerentes aos testes de integridade da urna eletrônica.

b) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	Item	Descrição - CATMAT 602800	Quantidade	Quantidade
			1º turno	2º turno
		Impressora Multifuncional Laser Monocromática, COMPACTA, Impressão		

Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB.

#### Especificações

- Cópias Múltiplas
- Discagem Abreviada (n° de locais): 300
- Acesso Remot: Sim
- Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos: Sim
- Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia
- Cópia Duplex (Frente e Verso): Sim
- Tempo de Impressão da Primeira Página: 7.5 segundos
- Tecnologia de Impressão: Laser
- Memória Padrão: 1 GB
- Velocidade Mín. de Impressão em Preto (ppm): 43 ppm (A4)
- Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi
- Capacidade da Bandeja de Papel: 520 folhas

Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 4 x 520 folhas

- Bandeja Multiuso: 50 folhas
- Interface de Rede Embutida: Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0
- Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux
- Emulações: PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BRScript3?, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0
- Função de Impressão Segura: Sim
- Volume de Impressão Mensal Recomendado A4 - 150.000 páginas
- Tamanho Máx. de Impressão: 21,6 x 35,6 cm (ofício)
- Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis?: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct® e NFC
- Tamanhos do Papel: A4, CARTA, OFÍCIO

#### Cópia

- Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi
- Cópia sem uso do PC: Sim
- Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 80 folhas
- Velocidade da Cópia em Preto: mínima de 43 ppm (carta/A4)
- Redução/Ampliação: 25% ~ 400%
- Função de Cópias Ordenadas: Sim
- Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício
- Cópia Duplex (Frente e Verso): Sim
- Cópias de ID (Documentos de Identidade): Sim Scanner
- ADF: Sim
- Scan Drivers Included: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE

01

20

8

ÚNICO

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi</li> <li>• Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi</li> <li>• Formatos (Exportação): JPEG, PDF Singlepage/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Singlepage/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG</li> <li>• Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)?, Easy Scan to Email</li> <li>• Digitalização Duplex (Frente e Verso): Sim</li> <li>• Conjunto de Cilindros: Garantia de impressão de até 30.000 páginas</li> <li>• CD-Rom: Sim</li> </ul> <p>Referência: Compatível ou superior à Impressora Multifuncional Laser Brother MFC-L6902DW</p>		
02	Toner Preto original da marca da impressora especificada no item 01, que garanta a impressão perfeita de até 10.000 páginas no período locado, sendo 1 toner por impressora locada para cada turno. Garantia dada pelo contratado.	20	8

c) Local de entrega: auditório da OAB, à Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640. Horário de entrega: impreterivelmente no horário das 08h às 16h, das segundas às quintas-feiras e das 08h às 14h às sextas-feiras.

d) As garantias exigidas estão especificadas no quadro subitem b) especificação do objeto.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso II da IN 81/2022).

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo como base os dados constantes no Estudo Técnico Preliminar (1534665) e também no mapa de riscos 1500573

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9º, inciso III da IN 81/2022).

Contratação de empresa especializada em Serviços de locação de impressoras, já incluídos um (1) toner com capacidade de impressão de até 10 mil páginas tam. A4 para cada impressora locada durante o período contratado, pois irão atender à necessidade específica da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos trabalhos executados no dia das Eleições 2024, diretamente relacionados aos Testes de Integridade da Urna Eletrônica, com ou sem biometria, cujo montante equivale a 20 (vinte) urnas no total, para o 1º turno das eleições, e 8 (oito) urnas para o 2º turno da eleições, se houver.

A locação em tela abrange o período de 30/09/2024 a 06/10/2024 para o primeiro turno das eleições, estando as impressoras disponíveis para a retirada pela empresa a partir do dia 07/10 e, em havendo segundo turno, a locação abrangerá também o período de 23/10/2024 a 27/10/2024 e disponível para a retirada no dia 28/10/2024.

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objetos da locação, com respeito às características detalhadas no termo de referência, termos editalícios e anexos e demais condições apresentadas. Os itens deverão ser entregues no período da manhã, até às 10h da manhã, do primeiro dia de cada período contratado, ou na véspera, caso a contratada assim o prefira, desde que seja previamente combinado com a gestão do contrato. A entrega na véspera do período é opcional à contratada e não implicará em ônus contratual ao contratante.

A contratada deverá substituir, às suas expensas, as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 2 dias úteis. Ultrapassado esse prazo a contratada se responsabilizará pelas instalações e testes dos itens substituídos.

A contratada deverá indicar endereço eletrônico (*email*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, por e-mail ou *whatsapp* funcional das unidades envolvidas a serem disponibilizados quando da ocorrência da contratação.

Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho. Decorridos 2 (dois) dias úteis após o envio de notificações por e-mail,

inclusive a Nota de Empenho, sem que seja acusado o recebimento pela contratada, a notificação será dada como efetivamente recebida pela mesma, excepcionalmente nos dias de eleição quando a contratada deverá atender/substituir e solucionar de imediato, caso algum item apresente defeito no decorrer da execução dos trabalhos..

A contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, de imediato, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem faltas ou incorreções resultantes de sua execução, nos dias de eleição.

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, quando da aquisição de bens, poderá ser exigido que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Como se trata de contratação de serviços de locação, os impactos ambientais serão mínimos. Os objetos locados serão devolvidos ao final da contratação, estando disponíveis para sua retirada pela contratada.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: requisitos necessários à contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 81/2022).

4.1. Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, visando atender as necessidades da Comissão de Auditoria da Votação Paralela, nas Eleições 2024, 1º e 2º turno, se houver, quanto à impressão de documentos, durante a execução dos trabalhos de teste de integridade da urna eletrônica, com e sem biometria, a serem realizados no auditório da OAB, à Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640 e na UNIMA/AFYA.

4.1.1 - A locação em tela abrange o período de 30/09/2024 a 06/10/2024 para o primeiro turno das eleições, estando as impressoras disponíveis para a retirada pela empresa a partir do dia 07/10 e, em havendo segundo turno, a locação abrangerá também o período de 23/10/2024 a 27/10/2024 e disponível para a retirada no dia 28/10/2024. Os itens deverão ser entregues no período da manhã, até às 10h da manhã, do primeiro dia de cada período contratado, ou na véspera, caso a contratada assim o prefira, desde que seja previamente combinado com a gestão do contrato. A entrega na véspera do período é opcional à contratada e não implicará em ônus contratual ao contratante.

4.1.2 - A contratação deve ser global, abrangendo ambos os itens em um único grupo (impressoras e toners respectivos) para ambos os turnos, caso haja o segundo turno. A locação em tela, assim como as entregas e retiradas dos materiais, se darão de forma separada, para cada turno das eleições, caso haja o segundo turno, ficando a critério da locadora manter ou não os itens no local, até a realização do segundo turno, se houver.

4.2. O fornecimento do material objeto do presente termo ficará a cargo da CONTRATADA, posteriormente retirada dos equipamentos, assim como a utilização de material complementar necessário aos trabalhos, equipamentos de proteção individual (EPI), entre outros, que correrão às expensas e serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os serviços de carga e descarga, entrega e frete dos objetos locados deverão estar inclusos nos custos totais pela CONTRATADA e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.;

4.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATADA, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. As entregas e instalações dos objetos em tela, serão agendadas previamente, sinalizando o dia e horário combinado com a CONTRATADA, o gestor ou fiscal da contratação.

4.6. Prazo de entrega: 30 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.7. Local de entrega: auditório da OAB, à Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100 AL-101 Norte - Jacarecica, Maceió - AL, 57038-640.

4.8. Horário de entrega: impreterivelmente no horário das 08h às 16h, das segundas às quintas-feiras e das 08h às 14h às sextas-feiras.

4.9. Não há necessidade de adequação do ambiente para recebimento da solução a ser contratada.

4.10. O material será analisado e testado em até 4 (quatro) dias após a entrega dos itens e da nota fiscal. Constatada a adequação às exigências deste Tribunal, o material será recebido definitivamente.

4.11. A contratada deverá substituir, às suas expensas, e de imediato, as divergências eventualmente encontradas resultantes de sua execução, nos dias de eleição.

4.12 A contratada deverá indicar endereço eletrônico (*email*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, por e-mail ou *whatsapp* funcional das unidades envolvidas a serem disponibilizados quando da ocorrência da contratação.

4.13 Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho. Decorridos 2 (dois) dias úteis após o envio de notificações por e-mail, inclusive a Nota de Empenho, sem que seja acusado o recebimento pela contratada, a notificação será dada como efetivamente recebida pela mesma, excepcionalmente nos dias de eleição quando a contratada deverá

atender/substituir e solucionar de imediato, caso algum item apresente defeito no decorrer da execução dos trabalhos.

4.14 No valor proposto estarão inclusos todos os encargos, tributos, incidentes na contratação.

4.15 Quando do pagamento da nota fiscal, deverão ser observadas as prescrições da IN nº 03/2022/TRE/AL.

## 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 81/2022).

5.1 Contratação de empresa especializada em Serviços de locação de impressoras, já incluídos um (1) toner com capacidade de impressão de até 10 mil páginas tam. A4 para cada impressora locada durante o período contratado, pois irão atender à necessidade específica da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos trabalhos executados no dia das Eleições 2024, diretamente relacionados aos Testes de Integridade da Urna Eletrônica, com ou sem biometria, cujo montante equivale a 20 (vinte) urnas no total, para o 1º turno das eleições, e 8 (oito) urnas para o 2º turno da eleições, se houver.

5.2 A locação em tela abrange o período de 30/09/2024 a 06/10/2024 para o primeiro turno das eleições, estando as impressoras disponíveis para a retirada pela empresa a partir do dia 07/10 e, em havendo segundo turno, a locação abrangerá também o período de 23/10/2024 a 27/10/2024 e disponível para a retirada no dia 28/10/2024. Os itens deverão ser entregues no período da manhã, até às 10h da manhã, do primeiro dia de cada período contratado, ou na véspera, caso a contratada assim o prefira, desde que seja previamente combinado com a gestão do contrato. A entrega na véspera do período é opcional à contratada e não implicará em ônus contratual ao contratante.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objetos da locação, com respeito às características detalhadas no termo de referência, termos editalícios e anexos e demais condições apresentadas. Os itens deverão ser entregues no período da manhã, até às 10h da manhã, do primeiro dia de cada período contratado, ou na véspera, caso a contratada assim o prefira, desde que seja previamente combinado com a gestão do contrato. A entrega na véspera do período é opcional à contratada e não implicará em ônus contratual ao contratante.

5.4 A contratada deverá substituir, às suas expensas, as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 2 dias úteis. Ultrapassado esse prazo a contratada se responsabilizará pelas instalações e testes dos itens substituídos.

5.5 A contratada deverá indicar endereço eletrônico (*email*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, por e-mail ou *whatsapp* funcional das unidades envolvidas a serem disponibilizados quando da ocorrência da contratação.

5.6 Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho. Decorridos 2 (dois) dias úteis após o envio de notificações por e-mail, inclusive a Nota de Empenho, sem que seja acusado o recebimento pela contratada, a notificação será dada como efetivamente recebida pela mesma, excepcionalmente nos dias de eleição quando a contratada deverá atender/substituir e solucionar de imediato, caso algum item apresente defeito no decorrer da execução dos trabalhos..

5.7 A contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, de imediato, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem faltas ou incorreções resultantes de sua execução, nos dias de eleição.

5.8 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, quando da aquisição de bens, poderá ser exigido que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.9 Como se trata de contratação de serviços de locação, os impactos ambientais serão mínimos. Os objetos locados serão devolvidos ao final da contratação, estando disponíveis para sua retirada pela contratada.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 81/2022).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A empresa deve indicar, em até 02 (dois) dias úteis após solicitado, o seu representante, através de competente mandato, para execução do objeto da contratação.

6.4. Deve ser indicado outro representante, em igual prazo de 02 (dois) dias úteis, na hipótese do contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante anterior.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo, de acordo com o nível de complexidade de cada caso.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, se achar necessário, realizar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. A fiscalização será exercida no interesse do TRE-AL, a qual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-AL, ou a terceiros.

6.10. A gestão do contrato será realizada por comissão designada pela Portaria da Presidência do TRE-AL nº 279/2023, a qual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. A comissão gestora da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. A comissão gestora da contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer aos dispositivos deste Termo de Referência, da respectiva Proposta e da Nota de Empenho.

6.13. A comissão gestora da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. A comissão gestora da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. A comissão gestora da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 81/2022).

7.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia após o atesto da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no subitem 7.3, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.1.1 - O Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

7.1.2 - Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.1.3 - A documentação mencionada no subitem 7.1.2 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

7.2 - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### 7.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O TRE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, caso necessário:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) Multa:
  - d.1) multa de mora de 10% (dez por cento) por hora de atraso, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, desde que não ultrapasse o percentual de execução de 10% do total de impressoras ou toners, a apresentarem defeito no dia da eleição e não forem substituídos de imediato; Apresentando percentual defeituoso maior que 10% dos itens, em separado, e não solucionado no prazo aqui previsto será considerado descumprimento total do contrato.
  - d.2) multa de 30% (trinta por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9º, inciso VIII da IN 81/2022).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

8.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme as especificações constantes nos itens do contrato e do Edital.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos solicitados no edital de licitação.

## **9 - ESTIMATIVA DO PREÇO**

Fundamentação: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 81/2022).

Estimativa de preço a cargo da SEIC.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fundamentação: adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9º, inciso X da IN 81/2022).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos cuja classificação ficará a cargo da Secretaria de Administração, por sua unidade específica (COFIN).

Maceió, AL, 02 de julho de 2024.

Luciana Wander de Oliveira Melo

Renata Figueiredo Ataíde - Secretária CAVE

Gestoras da Contratação

Membros da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - CAVE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Membro da Comissão**, em 03/07/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FIGUEIREDO ATAIDE, Membro da Comissão**, em 03/07/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1535061** e o código CRC **E684C650**.

0003956-80.2024.6.02.8000

1535061v25